

LEI Nº 366/87

SÚMULA: Autoriza o pagamento parcelado em atraso do FGTS a individualizar, dos exercícios de 1969 à 1969, até a liquidação do débito.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento parcelado do FGTS em atraso, em conta individualizar, no BANDESTADAO S/A de Marmeleiro, o qual será pago em 24 parcelas mensais, até a liquidação do débito de Cz\$ 296.634,85 (duzentos e noventa e sei mil, seiscentos e trinta e quatro cruzados e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Referente os exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980 e 1982.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 23 dias do mês de dezembro de 1986.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**